

Decreto nº 4.284, de 23 de janeiro de 2015.

Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante no período dos Festejos Carnavalescos de 2015 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a efeméride em que se celebra o Carnaval, que no ano de 2015, será comemorado do dia 13 ao 17 de fevereiro;

Considerando que o art. 1º, do Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006, determina a edição de decreto para o fechamento de vias públicas durante as festividades carnavalescas;

Considerando a necessidade de se evitar o tráfego e o estacionamento de veículos, bem como regularizar o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante os festejos do Carnaval, visando a perfeita organização das celebrações, em especial a segurança de todo o público e foliões presentes;

Decreta:

Art. 1º. Ficam terminantemente proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos:

I - nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015 (respectivamente, sexta, sábado, domingo e segunda e terça-feira), no horário das 18h00 às 5h00 do dia seguinte, nas vias públicas abaixo delimitadas:

a) Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco;

b) Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes.

II - Rua Marechal Deodoro, entre a Rua Campos Salles e a Rua Prudente de Moraes, permanentemente das 18h00 do dia 13 de fevereiro às 5h00 do dia 18 de fevereiro de 2015;

III - no dia 13 de fevereiro de 2015 (sexta-feira), no horário das 18h00 às 0h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

a) Rua General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Rua Visconde do Rio Branco;

b) Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre a rua Líbero Badaró e a Rua General Glicério.

IV - nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2015 (respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 18h00 às 0h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

cont. do Decreto nº 4.284/2015.

fls. 2

a) Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório;

b) Ruas dos Domingues, Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e 13 de Maio.

V - nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2015 (respectivamente, sábado e segunda-feira), no horário das 14h00 às 18h00, na rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a apreensão e ao recolhimento da taxa prevista em legislação vigente.

Art. 2º. Considerando o perímetro descrito no artigo anterior, durante o período estabelecido naquele dispositivo, o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos somente poderá ser praticado nas vias públicas discriminadas em ato próprio da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2015.

§ 1º. Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.

§ 2º. A distribuição de pontos para a instalação de barracas, trailers ou carrinhos para a prática do comércio ambulante prevista neste artigo será feita mediante sorteio, a ser organizado pela Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de janeiro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/Departamento